



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada reunião em 24/07/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto. Na mesma oportunidade, a Comissão entendeu pela necessidade de encaminhamento de Ofício ao autor da proposição para alguns esclarecimentos.

Em 31 de julho do corrente ano, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se com a Secretária Municipal de Saúde, com a Secretária Municipal de Administração, com o Presidente do Sindicato dos Servidores de Fundão e com uma Servidora da Saúde deste Município para esclarecimentos de alguns pontos do projeto de lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Projeto de Lei 251/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebida a proposição com a resposta da diligência, foi realizada reunião extraordinária na presente data, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “reajuste salarial e piso salarial aos técnicos de enfermagem e enfermeiros, e dá outras providências (ru).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 21/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre o reajuste salarial e a concessão de piso salarial aos ocupantes dos cargos de técnicos de enfermagem e aos enfermeiros”.

A matéria contida neste projeto levou em consideração os votos já manifestos em sede deADI 7222, no sentido de considerar inviável o estabelecimento de pisos nacionais por parte da União, sem estabelecer o modo de custeio das despesas aos demais entes, violando frontalmente o pacto federativo. Além disso, a incongruência de se estabelecer pisos sem considerar a carga horária de execução das atividades.

Neste sentido, alguns Ministros se manifestaram sobre a obrigatoriedade de repasse e inclusão da despesa no orçamento da União, bem como sobre a proporcionalidade de pagamento, no tocante a carga horária exercida pelo profissional.

Dentro desta perspectiva, embora a PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023 tenha trazido o valor de repasse do Governo Federal aos entes Federativos, até o presente momento nenhum valor foi repassado para o citado fim.

Não obstante a isso, o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou ferramenta integrada ao sistema InvestSUS para atualização de dados, com intuito de estabelecer o rateio da contribuição federal para o pagamento do piso da categoria, em 22 de junho de 2023, isto é, a partir daquela data os entes deveriam atualizar seus dados cadastrais, para ponderar a média de repasse que ainda será feito.

Portanto, ao prever o reajuste salarial da categoria a partir da aprovação da lei, objetiva reconhecer melhores condições de trabalho a categoria. E, antecipa a tutela normativa municipal de pagamento do piso nacional as categorias indicadas na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2023, ao se posicionar conforme os votos manifestos do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a prática de esportes, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a presente proposição tem por finalidade conceder reajuste salarial aos técnicos de enfermagem e, ainda, adotar medidas para adequar os salários destes profissionais e dos enfermeiros ao piso nacional.

Ocorre que, analisando detidamente a proposição foi verificada a necessidade de inclusão de duas tabelas no anexo da lei, sendo uma delas referente ao ano de 2023, caso ocorra o repasse do valor referente ao piso, e outra referente ao ano de 2024. Além disso, entendo ser necessário autorizar o prefeito retroagir os efeitos da legislação a data de 01/05/2023.

Desta forma, apresento 02 (duas) propostas de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: ADITIVA ART. 8º:

– Redação Atual:

Art. 8º A tabela das categorias seguirá em anexo ao texto legal.

– **Redação Proposta:**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 8º A tabela das categorias seguirá nos anexos I, II e III desta Lei.

EMENDA: ADITIVA AO ART. 9º:

– Redação Atual:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

– Redação Proposta:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o prefeito a retroagir os efeitos ao dia 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 41/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Projeto de Lei 251/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 50/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 02 de agosto de 2023.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.08.02
16:34:52 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.08.02
16:35:18 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma digital
por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.08.02 16:35:44
-03'00'

Félix Tech Francisco

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 39003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.